Parecer
Contas Executivo 2021

Processo: 001/2024 - Prestação de Contas do Executivo Municipal.
Origem: Tribunal de Contas do Estado.
Assunto: Parecer Prévio das Contas- 2021.

Cuida-se de processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2021 do Executivo Municipal apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do processo nº 00681/22/TCE-RO instaurado naquele Tribunal.

Tramitado a prestação de contas regulamente no Tribunal de Contas, emitiu parecer prévio constante naqueles autos e disponibilizado sua integra online. Por sua vez, o TCE, por meio do Ofício nº 0037/2023-DP-SPJ, de 16.01.2023, encaminhou à Câmara Municipal o parecer prévio para análise e julgamento.

A atual Mesa Diretora da Câmara tomou posse em Janeiro de 2023 desde então vem conduzindo regularmente as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Feitas estas considerações, passa-se a análise do tramite do parecer do TCE perante esta Câmara.

Pois bem. Tomado conhecimento em 05.08.2024 da necessidade de julgamento da prestação de contas de exercícios anteriores, imediatamente o Presidente desta Câmara de

Vereadores proferiu decisão que consta nos autos, aos 30.07.2024, ordenando a prática dos atos visando o julgamento, como se lê:

> *"Pelo exposto, considerando a obrigatoriedade legal de análise e julgamento da prestação de contas do Executivo Municipal pela Câmara, na forma do art. 161, do Regimento Interno desta Câmara Municipal,* ***Decido****:*
>
> ***1. Ordenar*** *ao Setor Legislativo que abra os respectivos processos de análise de prestação de contas do ano de 2021;*
>
> ***2. Determinar*** *a publicação dos Pareceres Prévios das contas do ano de 2021 no portal transparência na íntegra, com publicação no Diário Oficial dos Municípios de Edital resumido da recepção dos Pareceres e que serão submetidos a análise e julgamento pela Câmara, após os trâmites legais;*
>
> ***3. Dar*** *conhecimento à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara dos pareceres prévios do TCE e dos processos de prestação de contas, para que se manifestem no prazo máximo de 60 dias após a publicação do Edital;*
>
> ***4. Dar conhecimento ao público*** *dos pareceres prévios e dos processos de prestação de contas para que dentro do prazo de 60 dias os processos estarão disponíveis na Câmara Municipal e por meio eletrônico à disposição para*

exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;

5. Ordenar *que os links de acesso eletrônico aos pareceres prévios e íntegra dos processos de prestação de contas sejam disponibilizados no portal transparência e na publicação do Edital referido no item 2;*

6. Convocar*, na forma do 37 do Regimento Interno,* ***Sessão Ordinária*** *com objeto único de* ***apresentação*** *dos pareceres prévios do TCE e respectivos processos de prestação de constas do ano de 2021, para dia* ***07.10.2024, às 19 horas****.*

7. Ordenar *seja enviada Ofício com cópia desta Decisão ao Tribunal de Contas para conhecimento das providências ora adotadas."*

Dito isto, analisando este processo de julgamento de constas, ver-se que todos as ordenações da decisão referida acima foram cumpridas e os procedimentos de análise e julgamento das constas enviadas pelo Tribunal tomaram o devido processo legal perante esta Câmara.

Após o processo ficar disponibilizado à população, por 60 dias, veio com vistas a esta Comissão de Finanças e Orçamento no aguardo de emissão de conclusão sobre a aprovação ou reprovação do parecer prévio do TCE.

E o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação contas do executivo Municipal do ano de 2021 assim emanou o seguinte Acórdão nº cujo, o qual se transcreve:

> "I – Emitir Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO **das contas do** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO**, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do** Senhor VANDERLEI TECCHIO**, CPF n. 420.100.202-00, Prefeito no exercício de 2021, com fulcro no art. 1º, VI e no art. 35, ambos da LC n. 154, de 1996, haja vista que as falhas que remanesceram no exame das contas não têm potencial para inquiná-las à reprovação, na linha do que estabelece o art. 50 do RITCE-RO, c/c a Resolução n. 278/2019/TCE-RO**;"

Ao analisar a prestação o parecer prévio do Tribunal que opinou pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2021, tendo fundamentado sua decisão apresentando suas considerações a embasar sua decisão, inexistindo ressalvas.

Portanto, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas, após emitir **parecer pela aprovação** das contas do Município de Alvorada do Oeste/RO – exercício 2021, este Relator da Comissão opina e **conclui pela elaboração de projeto de Decreto Legislativo acolhendo o entendimento do TCE pela APROVAÇÃO das constas do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, referente ao exercício de 2021**.

Nada mais havendo a manifestar, segue projeto de Decreto Legislativo pela Aprovação das contas do Executivo do exercício do ano de 2021.

Alvorada do Oeste, aos 04 dias do mês de Outubro do ano de 2024.

EDERSON DA SILVA ARAÚJO
Presidente

MARCOS PAULO FERREIRA
Relator

ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO
Membro